



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 893, de 02 de dezembro de 1997.

### Concede subvenções sociais a diversas entidades.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais as entidades relacionadas:

1°	Associação Amigos dos Santos Prates – AMASP	R\$ 1.967,65
2°	Associação Beneficente Renascer	R\$ 1.967,65
3°	Associação Moradores Nova República	R\$ 1.967,65
4°	Associação Pais e Filhos Excepcionais	R\$ 5.509,00
5°	Creche Casulo Amor a Criança	R\$ 5.509,00
6°	Guarda Mirim de Mantena	R\$ 3.000,00
7°	Instituto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 6.509,00
8°	Instituto Lar do Futuro	R\$ 5.509,00
9°	Projeto Assistencial Ágape	R\$ 1.967,65
10°	Associação Amigos do Bairro Vila Nova	R\$ 1.650,00
11°	Assoc. Moradores São Domingos e Adjacências	R\$ 1.967,65
12°	Cons. PArt.Da Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 1.967,65
13°	Assoc. Amigos do Mestre	R\$ 1.967,65
14°	Assoc. Comunitária Dórico Ferreira da Silva	R\$ 1.967,65
15°	Assoc. dos Moradores do Bairro Sto. Antonio	R\$ 1.967,65
16°	Assoc. Comunitária Senhor Bom Jesus	R\$ 1.967,65
17°	Assoc. dos Servidores Públicos de Mantena	R\$ 1.967,65
18°	Centro de Desenvolvimento Comunitário	R\$ 1.967,65
19°	Conselho de Desenv. Comunitário São Pedro	R\$ 1.967,65
20°	Centro de Desenv. São Pedro	R\$ 1.967,65
21°	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Geraldo Vieira	R\$ 1.967,65
22°	Cons. De Desenvolvimento Comunitário Unidos Brasil	R\$ 1.967,65
23°	Fundação de Assistência ao Menor de Mantena	R\$ 174,00
24°	Fundação Jucrijo	R\$ 708,00
25°	União Esportiva de Barra do Ariranha	R\$ 1.967,65
26°	Associação dos Peq. Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade de Stª Rita.	R\$ 1.645,95

**Art.2°.** As subvenções, a que se faz referência este projeto de Lei, poderão ser pagas de uma só vez parceladas, segundo as disponibilidades da Fazenda Municipal.

**Art.3°.** Somente poderão receber as subvenções as Entidades e ou Organizações que atendem os requisitos da Lei Federal nº 8.742/93, Art.8º e 9º e parágrafos e Lei Municipal nº 861/97, art.2º e parágrafo.

**Art.4°.** As despesas decorrentes da execução deste projeto de Lei correrão à conta de dotação própria inserida no orçamento para o orçamento de 1998.

**Art.5°.** Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1998.



**Prefeitura Municipal de Mantena  
Estado de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 dias do mês de dezembro 1997. 54° de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

Darli Vieira  
Secretário de Administração

Livro n° 10  
Publicada em 02/12/1997  
Reg. às fls. n° 006 v